



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 89299 / 2024 - SEI Nº 23.0.000025671-4

TERMO ADITIVO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000025671-4

Quarto Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e o INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-IBASAÚDE, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO- IBSAÚDE** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 07.836.454/0001-46, constituída neste ato por seu representante legal, José Eri Osório de Medeiros, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo, ao Termo de Colaboração nº 82223/2023, tem por objeto a ampliação temporária de recursos humanos para atendimento em Unidades de Saúde de Atenção Primária de Saúde da região de atuação da instituição, e da equipe do Consultório de Rua (CR) durante a Operação Inverno/Dengue 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica ampliada a carga horária contratualizada de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos e gerentes das unidades de saúde definidas para ampliação do horário de atendimento nos finais de semana, pelo prazo de 90 dias a contar da ordem de início, totalizando 13 sábados e 13 domingos, no horário das 10 às 19 horas, e para o Consultório de Rua no horário das 10 às 14 horas

2.1.1. A ordem de início será dada com até 48 horas de antecedência.

2.1.2. O número de profissionais necessários à ampliação consta na planilha constante no Anexo I.

2.2. Fica ampliada a carga horária contratualizada de profissionais de retaguarda, considerando a extensão do horário de atendimento das unidades de saúde e a necessidade de manutenção do funcionamento dos serviços de higienização, recepção e portaria.

2.3. Caberá à Diretoria de Atenção Primária (DAPS) a definição das unidades de saúde que abrirão aos finais de semana, sendo facultado o remanejamento de equipes dos domingos para os sábados, eventualmente, caso identificada necessidade.

2.4. A definição quanto às unidades para as quais as equipes deverão ser direcionadas, bem como as possíveis alterações, supressões ou remanejamento de profissionais ocorrerão mediante comunicação por parte da Diretoria de Atenção Primária da SMS em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência via e-mail institucional.

2.4.1 A carga horária não utilizada pelos profissionais do Consultório de Rua aos finais de semana poderá ser remanejada para dias de semana no turno estendido no mesmo serviço, identificada a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Considerando o caráter excepcional e temporário desta ampliação, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

3.2. O valor total previsto para a ampliação prevista na Cláusula Segunda é de R\$ 408.979,74 (quatrocentos e oito mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a 8,84 % (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do total do termo de colaboração, conforme planilha de custos constante do Anexo II.

3.2.1. Os custos de operação devem ser calculados proporcionalmente, em separado e especificados quanto à origem e valores estimados, sendo considerados energia elétrica, água e insumos (material de consumo).

3.3. O valor a ser repassado no primeiro mês corresponde à totalidade do aditivo, sendo realizado desconto proporcional, após prestação de contas, a partir do segundo mês de vigência deste termo aditivo.

3.4. A prestação de contas se dará por meio do envio das folhas ponto dos profissionais que efetivamente cumpriram carga horária no período devido e acompanhamento da produção dos mesmos nos sistemas de monitoramento da SMS-PMPA para validação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento tem vigência de 90 dias, a partir da ordem de início, podendo ser renovado em caso de necessidade de prorrogação da Operação Inverno/Dengue, mediante avaliação da disponibilidade de dotação orçamentária e considerando o agravamento da situação de saúde da população do Município em relação à capacidade de atendimento em saúde da Rede Municipal.

4.2. O término da operação e do repasse poderá ser ordenado pela SMS a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Região Oeste

MOAB CALDAS	QTDE	CH por profissional no serviço
Gerente	1	4
Médico	2	8
Enfermeiro	1	8
Técnico de Enfermagem	4	8
Farmacêutico	1	8

MODELO	QTDE	CH por profissional no serviço
Gerente	1	4
Médico	2	8
Enfermeiro	1	8
Técnico de Enfermagem	8	8
Farmacêutico	1	8

CONSULTÓRIO NA RUA	QTDE	CH por profissional no serviço
Médico	1	4
Enfermeiro	1	4

Técnico de Enfermagem	1	4
Motorista	1	4

Anexos II - Planilha de Custos (28381650, 28381677)



Documento assinado eletronicamente por **José Eri Osório de Medeiros**, **Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 16:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter**, **Secretário(a) Municipal**, em 29/04/2024, às 15:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28487205** e o código CRC **98ED52FD**.